

Diligência Proposta de preço - Concorrência nº01/2024 IDEFLOR-Bio**De :** Concessão <celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br>

seg., 12 de ago. de 2024 08:00

Assunto : Diligência Proposta de preço - Concorrência nº01/2024 IDEFLOR-Bio**Para :** leandro@lamapa.com.br

Bom dia,

Prezado(a) Senhor(a) Licitante da Empresa BRASIL EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 23.408.975/0001-59.

Através do presente e-mail com fulcro no art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021 e item 20.8 do Edital Concorrência Pública nº 001/2024 – Floresta Estadual Paru, esta Comissão Especial de Licitação, vem solicitar esclarecimentos quanto a Planilha de Memória de Cálculo que instruiu a Proposta de Preços, posto que há indícios de inexequibilidade no preço violando assim o item 12.5.3 do Edital.

Desta maneira, abaixo pontuamos as inconsistências detectadas e abrimos prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após publicação do aviso no diário oficial para que V.Srª se manifeste, caso queira, sobre os seguintes pontos:

I. Na aba estrutura de custo da planilha, na fórmula de totalização dos investimentos não estava constando o valor referente ao capital de giro constante da planilha, causando distorção no total de investimentos.

II. Na aba estrutura de custo da planilha, na totalização dos custos fixos não estava constando no ano 1 o valor de R\$ 212.373,00 referente a Elaboração e orientação técnica PMFS e POA constante da planilha, causando distorção no total dos custos fixos.

III. Na aba estrutura de custo da planilha, não consta nenhum valor referente a despesas administrativas de serraria apesar da empresa informar que toda sua receita será proveniente de madeira serrada.

IV. Na aba estrutura de custo da planilha, não foi lançado o valor referente ao indicador social A2, ofertado pela empresa na proposta técnica.

V. Na aba estrutura de custo da planilha, não constam valores referentes ao transporte fluvial, apenas terrestre.

VI. Na aba estrutura de custo da planilha, não consta da tabela o valor do pagamento devido ao IDEFLOR-Bio pela matéria prima explorada.

VII. Na aba estrutura de custo da planilha, o Valor informado pela empresa referente ao recolhimento de ICMS/PIS/COFINS está em desacordo com o cálculo da legislação vigente. Não sendo possível verificar como a empresa chegou ao valor informado.

VIII. Na aba estrutura de custo da planilha, o Valor informado pela empresa referente ao recolhimento de IR e CSLL está em desacordo com o cálculo da legislação vigente. Não sendo possível verificar como a empresa chegou ao valor informado.

Esclarecemos oportunamente que a presente diligência não caracteriza recurso administrativo, posto que este instrumento será devidamente oportunizado nos termos do item 12.8.10 e 10.9 do Edital c/c art. 165 da Lei nº 14.133/2021, onde na sessão de habilitação, após a declaração do vencedor, todos licitantes, através de seus representantes credenciados poderão propor intenção de recurso e deverão obedecer o prazo legal para apresentação de suas razões.

É importante observar que em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, nem seu valor final, ressalvado apenas aquelas alterações que visam sanar evidentes erros materiais na Planilha de Memória de Cálculo, as quais serão analisadas pela CEL, nos termos do item 12.4.5 do Edital.

Ainda, enfatizamos que através do e-mail celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br quaisquer esclarecimentos poderão ser devidamente encaminhados, assim como acompanhar os meios de comunicação oficial desta

autarquia: PNCP, site do Instituto e diário oficial do estado.

Atenciosamente,

Edilza Farias Azevedo
Presidente da CEL/IDEFLOR-Bio
